



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA CANDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA.

Contrato nº 9.784/2.021, referente a Ata de Registro de Preços nº 255/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CANDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA**, CNPJ/MF nº 31.500.568/0001-03, estabelecida na Av. Padre José Anchieta, nº 145, sala 1, Jardim Europa, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado São Paulo, CEP: 17.320-000, representada neste ato por seu Gerente Administrativo o Sr. **JOSÉ CARLOS CANDIDO - RG:- 10.688.813-4 SSP/SP, CPF: 068.022.588-97** adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### Cláusula 1ª - DO OBJETO

**1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E VIII – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão eletrônico nº 17/2021.**

### Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e ir-reajustável.

2.2 – **Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 850.746,32 (oitocentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) referente aos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 58, 61, 62, 67, 68 e 69.**

2.3 – No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

### Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – A entrega do objeto deverá ser feita em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos endereços constantes em cada uma delas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

3.2 – A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais, bem como seu transporte e descarregamento no local estipulado para a entrega, instalação elétrica, instalação dos equipamentos e treinamento dos funcionamentos para utilização dos mesmos; dentro do prazo estabelecido.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**3.2.1** - Entende – se por treinamento a disponibilidade de material impresso e a disponibilidade da disponibilidade de pessoa capaz para após a devida instalação do equipamento no Banco de Alimentos, proceder no local orientação técnica aos operadores dos equipamentos de forma clara, simples e precisa sobre a correta utilização diária, manutenções periódicas, limpeza e higienização do equipamento.

**3.3** – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a CONTRATADA protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.4** – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

**3.5** – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

**3.6** – A CONTRATADA será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, VIII e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

#### **4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:**

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

**4.2.1** – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no subitem abaixo.

#### **4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs(as). Alex Coelho da Silva - RG: 30.615.782-2, Márcio Antônio de Souza – RG:24.432.363-X e Milton Vicente Ferreira – RG: 10.571.300, lotados na Secretaria de Administração, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

### Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

**7.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas..**

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 – O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

### Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

Nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156 / 3.3.90.30.00 – Ficha 82 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios.

Nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161 / 3.3.90.30.00 – Ficha 105 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios.

CANDIDO E  
GASPAROTTO  
COMÉRCIO DE EPI  
LTDA:31500568000103

Assinado de forma digital por CANDIDO E  
GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI  
LTDA:31500568000103  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Mineros do Tiete,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR CNB  
SP, cn=CANDIDO E GASPAROTTO COMÉRCIO DE  
EPI LTDA:31500568000103  
Dados: 2021.07.20 15:01:51 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153 / 3.3.90.30.00 – Ficha 130 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios.
- Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045 / 3.3.90.30.00 – Ficha 157 – Secretaria de Negócios Jurídicos – Recursos Próprios
- Nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049 / 3.3.90.30.00 – Ficha 174 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios
- Nº 02.09.00 – 08.122.0006.2.006 / 3.3.90.30.00 – Ficha 209 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios
- Nº 02.09.00 – 08.243.0009.2.038 / 3.3.90.30.00 – Ficha 220 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios
- Nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021 / 3.3.90.30.00 – Ficha 261 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios
- Nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021 / 3.3.90.30.00 – Ficha 262 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020 / 3.3.90.30.00 – Ficha 270 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais
- Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023 / 3.3.90.30.00 – Ficha 275 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091 / 3.390.30.00 – Ficha 280 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017 / 3.3.90.30.00 – Ficha 289 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 / 3.3.90.30.00 – Ficha 297 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 / 3.390.30.00 – Ficha 298 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019 / 3.3.90.30.00 – Ficha 306 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078 / 3.3.90.30.00 – Ficha 311 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.13 / 3.3.90.30.00 – Ficha 322 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013 / 3.3.90.30.00 – Ficha 323 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024 / 3.3.90.30.00 – Ficha 336 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027 / 3.390.30.00 – Ficha 343 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024 / 3.3.90.30.00 – Ficha 344 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163 / 3.3.90.30.00 – Ficha 351 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163 / 3.3.90.30.00 – Ficha 352 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028 / 3.3.90.30.00 – Ficha 360 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios de Fundos Especiais
- Nº 02.11.00 – 12.306.0051.2.138 / 3.3.90.30.00 – Ficha 541 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios
- Nº 02.11.00 – 12.306.0051.2.138 / 3.3.90.30.00 – Ficha 542 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais
- Nº 02.11.00 – 12.361.0049.2.140 / 3.3.90.30.00 – Ficha 550 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios
- Nº 02.11.00 – 12.361.0049.2.140 / 3.3.90.30.00 – Ficha 552 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais
- Nº 02.11.00 – 12.361.0049.2.141 / 3.3.90.30.00 – Ficha 561 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios
- Nº 02.11.00 – 12.361.0052.2.144 / 3.3.90.30.00 – Ficha 581 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais
- Nº 02.11.00 – 12.361.0052.2.178 / 3.3.90.30.00 – Ficha 586 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios
- Nº 02.11.00 – 12.362.0049.2.139 / 3.3.90.30.00 – Ficha 592 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios
- Nº 02.11.00 – 12.365.0049.2.139 / 3.3.90.30.00 – Ficha 593 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais

CONTRATO Nº 9.784 /2.021- PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E CANDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA

CANDIDO E  
GASPAROTTO  
COMÉRCIO DE EPI  
LTDA:31500568000103

Assinado de forma digital por CANDIDO E  
GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI  
LTDA:31500568000103  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Mineiros do Tietê,  
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR CNB SP,  
cn=CANDIDO E GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI  
LTDA:31500568000103  
Dados: 2021.07.30 15:02:13 -0300'



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.11.00 – 12.365.0049.2.139 / 3.3.90.30.00 – Ficha 594 – Secretaria Municipal de Educação – Outras Fontes de Recursos
- Nº 02.11.00 – 12.365.0052.2.143 / 3.3.90.30.00 – Ficha 620 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais
- Nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101 / 3.3.90.30.00 – Ficha 634 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0033.2.182 / 3.3.90.30.00 – Ficha 651 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087 / 3.3.90.30.00 – Ficha 657 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089 / 3.3.90.30.00 – Ficha 660 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093 / 3.3.90.30.00 – Ficha 665 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094 / 3.3.90.30.00 – Ficha 668 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180 / 3.3.90.30.00 – Ficha 679 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.183 / 3.3.90.30.00 – Ficha 684 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios
- Nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052 / 3.3.90.30.00 – Ficha 720 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios
- Nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054 / 3.3.90.30.00 – Ficha 757 - Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é: Municipal, Estadual e Federal.

## **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

## **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

- 10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
- 10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **Cláusula 11ª – FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I e VIII, acordadas no Edital.

11.2 – O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

11.3 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta;

## **Cláusula 12ª - DIVERSOS**

12.1 - Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

12.2.1 - Em relação aos equipamentos quais necessitem de instalação, a Garantia deverá ser de no mínimo 1 (um) ano e será complementar à legalidade prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

12.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

12.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência.

## Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 17/2.021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

14.2 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

## Cláusula 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

15.3 - Prefeitura de Birigui, aos 20 de julho de dois mil e vinte e um.




LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

CANDIDO E  
GASPAROTTO  
COMERCIO DE EPI  
LTDA:31500568000103  
JOSÉ CARLOS CANDIDO

Assinado de forma digital por CANDIDO E  
GASPAROTTO COMERCIO DE EPI  
LTDA:31500568000103  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=SP, ln=Mineiros do Tietê,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RB, ou=CP, ou=CNPJ A3, ou=Autenticado por AR, CNB  
SP, cn=CANDIDO E GASPAROTTO COMERCIO DE  
EPI LTDA:31500568000103  
Data: 2021.07.20 15:03:23 -03'00'

GERENTE ADMINISTRATIVO  
CANDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA



MILTON PAULO BOER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- \_\_\_\_\_  
RG:

e

2- \_\_\_\_\_  
RG:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI  
**CONTRATADO:** CANDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 255/2021 E CONTRATO N° 9.784/2.021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2021.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.

**ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP N° 270.343**  
**E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 20 de julho de 2021.

CANDIDO E  
GASPAROTTO  
COMERCIO DE EPI  
LTDA:3150056800  
0103

Assinado de forma digital por  
CANDIDO E GASPAROTTO COMERCIO  
DE EPI LTDA:31500568000103  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP,  
l=Mineros do Tiete, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CNPJ A3, ou=Autenticado por AR  
CNP SP, cn=CANDIDO E GASPAROTTO  
COMERCIO DE EPI  
LTDA:31500568000103  
Dados: 2021.07.20 14:52:10 -03'00'





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73 – RG: 27.167.135-X

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73 – RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73 – RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal

Nome: Milton Paulo Boer  
Cargo: Secretário de Administração  
CPF: 705.423.688-20  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: José Carlos Candido  
Cargo: Gerente Administrativo  
CPF: 068.022.588-97 - RG: 10.688.813-4 SSP/SP  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CANDIDO E GASPAROTTO  
COMERCIO DE EPI  
LTDA:31500568000103

Assinado de forma digital por CANDIDO E GASPAROTTO COMERCIO DE  
EPI:LTDA:31500568000103  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Mineiros do Tiete, ou=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RECEITA FISCAL, ou=Assinatura por  
ASSINAR SP, ou=CANDIDO E GASPAROTTO COMERCIO DE EPI,  
LTDA:31500568000103  
Data: 2021.07.20 14:52:43 -03'00'

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73 – RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal